



DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Folha nº 56
Processo nº 070001034/2014
Rubrica Folha 1661605-7

Termo de Cessão de Uso de espaço físico que entre si fazem, como CEDENTE, a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, e, como CESSIONÁRIA, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, na forma abaixo:

Contrato nº 4/2014.

Processo nº 070.001.034/2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**, inscrito no CPF sob o nº 151.847.221-49, portador da CI nº 4.133/D CREA/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – SETRAB/DF**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 9, Ed. Wagner, 3º subsolo, Brasília/DF, CEP: 70.041-901, neste ato representada por **WAGNER RODRIGUES DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 480.408.941-15, portador da CI nº 1.174.197, Órgão emissor SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Cláusula Primeira – Do objeto

O **CEDENTE** dá em cessão de uso à **CESSIONÁRIA** o espaço físico de sua propriedade, conforme Termo de Cessão e Transferência de Domínio e Posse de Imóvel Urbano (fls. 9 a 10), e Certidão expedida pelo Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 11), situado no Lote Especial 3, Quadra 8, Sobradinho, Brasília/DF, com área de 172,50 m² (cento e setenta e dois metros quadrados e meio), conforme planta baixa constante do Anexo deste Instrumento.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.





DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Folha nº 57
Processo nº 070001034/2014
Rubrica <i>Edil</i> 16616057

Cláusula Segunda – Do prazo

A presente cessão de uso é feita pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 30/07/2014 a 29/07/2019.

Parágrafo único. O prazo consignado no *caput* desta Cláusula poderá ser renovado por iniciativa das Partes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Terceira – Dos impostos, taxas e encargos

Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso, bem como os encargos de administração, conservação e utilização de água e energia serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que se obriga a pagá-los e a apresentar, semestralmente, à **CEDENTE**, os respectivos comprovantes de quitação.

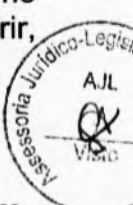
Parágrafo único. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a providenciar a individualização dos medidores de consumo de água e luz do espaço físico objeto deste Termo, às suas expensas.

Cláusula Quarta – Da destinação

O espaço físico cedido só poderá ser utilizado para o funcionamento da Agência do Trabalhador em Sobradinho, sendo expressamente proibida sua utilização para quaisquer outros fins. É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Termo em caso de inobservância desta Cláusula.

Cláusula Quinta – Das penalidades oriundas de má utilização do espaço físico

Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais ou distritais, referentes à utilização do espaço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da cessionária qualquer exigência das autoridades públicas como referência a atos por ele praticados, podendo a **CEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.





DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Folha nº 58
Processo nº 070001034/2014
Rubrica Folhel 16616052

Cláusula Sexta – Da conservação e devolução do imóvel

A **CESSIONÁRIA** recebe o espaço físico, objeto deste Termo de Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas na Vistoria Técnica nº 005/2014 (fls. 20 a 24). Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

Cláusula Sétima – Dos consertos e benfeitorias

Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras da mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificações no espaço físico sem prévia autorização da **CEDENTE**.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao espaço físico, desistindo a **CESSIONÁRIA**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, a **CEDENTE** exigir que a **CESSIONÁRIA**, por sua exclusiva conta, reponha o espaço físico em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

Cláusula Oitava – Da instalação de máquinas ou aparelhos

A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévio e expreso consentimento da **CEDENTE**, instalar no espaço físico objeto deste Termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

Cláusula Nona – Da rescisão

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A **CEDENTE** poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso a qualquer tempo, desde que avise a **CESSIONÁRIA**, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção.

Parágrafo segundo. Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou postura Federal ou Distrital proibindo que se dê à área a destinação indicada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Folha nº 59

Processo nº 070001034/2014

Rubrica *Eolil* 1661605-7

Cláusula Décima – Da responsabilidade

Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a entregar à **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este e endereçada ao espaço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

Cláusula Décima Primeira – Da publicação

A **CEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Do foro

O foro deste Termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si e seus sucessores.

Brasília, 30 de julho de 2014.

Pela **CEDENTE**:

Pela **CESSIONÁRIA**:

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome:
CPF: 094024691-68

Nome:
CPF: 655.621.191-53

